



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º 016/2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DIOGO GERALDO FARIAS–ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.034.034/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Sr. Diogo Geraldo Farias, portador da Carteira de Identidade número M5091144 e do CPF número 872.550.816-49, residente na Rua Lindomar Abrantes de Sales, n.º 329, Centro, na cidade de Malacacheta/MG, CEP: 39.690-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 DO OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.**

**PRAZO:** 12 meses

**2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.3.1. A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.
- No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.
- A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;

3.2 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

3.4 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;

3.5 – A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.

3.6 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.

3.7 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.

3.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.

3.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;

3.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

3.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

3.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

3.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

3.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO**

### **4.1. DO VALOR**

4.1.1 - O valor global estimado da presente contratação é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.1.2. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

### **4.2. DO PRAZO**

A presente ata terá validade de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.



#### **4.3. DO PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota.

4.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

#### **4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a Divisão Geral de Compras o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1 - advertência;

8.2.2- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

8.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.2 Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3. Judicial nos termos da legislação.

9.4 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, 29 de maio de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
DIOGO GERALDO FARIAS  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso  
CPF: 104.104.766-50

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Rodrigues Sales  
CPF: 127.011.166-35